

Aviso nº 1.436-GP/TCU

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Em complemento ao Aviso nº 1.385-GP/TCU, de 30/11/2009 e considerando o disposto no § 4º do art. 96 da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relatórios de atualização da situação das obras com indícios de irregularidades graves.

Importante observar o acréscimo da obra relativa ao Aeroporto de Goiânia, em razão de medida cautelar comunicada ao Plenário desta Corte em 2 de dezembro último, conforme excerto da Ata 51/2009 (cópia anexa). Ressalte-se que, nas obras que possuem pendências relativas ao “encontro de contas” decorrente de rescisão contratual, essa situação foi explicitada no relatório, por meio do registro de enunciado específico. Nesses casos, o bloqueio recomendado refere-se apenas ao contrato em extinção.

Por fim, registro que este Tribunal encontra-se à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ALMEIDA LIMA  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso  
Nacional  
Brasília - DF



Tribunal de Contas da União  
Secretaria das Sessões

**ATA Nº 51, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**- SESSÃO ORDINÁRIA -**

# **PLENÁRIO**

**APROVADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**PUBLICADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ACÓRDÃO Nº 2850 a 2878, 2879 a 2933, 2934 e 2937**

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

**UBIRATAN AGUIAR**  
Presidente

**COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Senhores Ministros,  
Senhor Representante do Ministério Público,

Comunico a Vossas Excelências que, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, encaminhei, no último dia 30, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, por meio do Aviso nº 1387-GP/TCU, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 3º trimestre do exercício de 2009.

Nesta oportunidade, faço distribuir a Vossas Excelências exemplares do mencionado Relatório. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

**UBIRATAN AGUIAR**  
Presidente

**COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Senhores Ministros  
Senhor Representante do Ministério Público

Conforme estabelecido no art. 42 e parágrafo único do art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal, faço distribuir a escala de férias dos Senhores Ministros e Auditores para o exercício de 2009, a qual foi elaborada segundo as indicações de Vossas Excelências.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de dezembro de 2009.

**UBIRATAN AGUIAR**  
Presidente

**ANEXO II DA ATA Nº 51, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009**  
Sessões Ordinária e Extraordinária do Plenário

**MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA**

Comunicação sobre despacho exarado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

**COMUNICAÇÃO**

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Procurador-Geral,

Nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno, comunico a este Plenário que no dia 30 de novembro determinei, com fulcro no *caput* do mesmo dispositivo, em sede de medida cautelar, que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero:

i) abstenha-se de liberar o Consórcio Odebrecht/Via Dragados da manutenção das garantias contratuais enquanto não houver pronunciamento definitivo deste Tribunal acerca da matéria;

ii) abstenha-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual “encontro de contas” resultante da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011, referente à execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo Aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos, até que este Tribunal delibere quanto ao mérito da questão.

Referido processo trata do relatório de levantamento da auditoria realizada na obra de construção do novo Aeroporto de Goiânia, no âmbito do Fiscobras 2006. À época, a equipe de auditoria identificou diversos indícios de irregularidade em relação ao contrato de execução da obra (Contrato nº 012-EG/2005/0011, celebrado entre a Infraero e o Consórcio Odebrecht/Via Dragados).

Face à iminência de potencial dano ao erário advinda da rescisão do Contrato nº 012-EG/2005/0011, firmado entre a Infraero e o Consórcio Odebrecht/Via Dragados, em decorrência de eventual ajuste, uma vez que há indícios de sobrepreço/superfaturamento, resta configurado o *periculum in mora*. Da mesma forma, a possibilidade de liberação das garantias por parte da Infraero, caso se conclua o distrato, deve ser suspensa até que as questões acerca do sobrepreço/superfaturamento discutidas nos autos sejam resolvidas. Caracterizado está, portanto, o *fumus boni iuris*.

Anoto, por oportuno, que situação semelhante ocorreu nas rescisões contratuais referentes a obras nos Aeroportos de Vitória-ES e Guarulhos-SP (TC 013.389/2006-0 e TC 008.575/2005-6, respectivamente), resultando, em ambos os casos, na adoção de medida cautelar por este Tribunal, com a mesma finalidade da ora adotada.

Registro ainda a ausência do *periculum in mora* reverso, uma vez que a presente decisão não impede, por meio de novas licitações, a continuidade das obras.

Diante do exposto, submeto a este Colegiado a adoção da referida medida cautelar.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2009.

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

ANEXO III DA ATA Nº 51, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Sessões Ordinária e Extraordinária do Plenário

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de Processos organizadas pelos Relatores e aprovadas pelo Tribunal Pleno, bem como os Acórdãos nºs 2850 a 2878 (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

#### RELAÇÃO Nº 57/2009 – Plenário

Relator – Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 2850/2009 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 3.2.2 do Acórdão 2.510/2009 - TCU - Plenário, onde se lê “Guilherme Carloni Salzedo (137.227.628-27); .....; e Centro de Consultoria e Pesquisa – CECOPE”, leia-se “Guilherme Carloni Salzedas (137.224.628-27); .....; e Centro de Consultoria e Pesquisa – CECOPE (40.813.057/0001-24)”, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-006.322/2002-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)